



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9403

Carta Convite nº 01/2015

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 30, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883, de 08/06/04, e demais dispositivos que regulam a matéria, fará realizar Licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE, tipo Maior Preço ou Oferta**, objetivando a Permissão de Uso remunerada, para exploração comercial de serviços de lanchonete, com fornecimento diário de alimentos preparados, do tipo lanches rápidos, utilizando-se das instalações físicas do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – PNCV/ICMBio, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº 02169.000001/2015-71

DATA: 30/06/2015

HORÁRIO: 10:00 h.

LOCAL: Rod GO 239, Km 36 Vila de São Jorge Caixa Postal 96 -Alto Paraíso/GO

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto de Permissão de Uso remunerada para explorar o serviço de lanchonete no Centro de Visitantes do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV/ICMBio, localizado no Distrito de São Jorge, município de Alto Paraíso Goiás, para o fim exclusivo de fornecimento de produtos alimentícios aos usuários do Parque, conforme as especificações constantes do Anexo I

1.2 Integram esta Carta Convite para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | |
|------------------|--|
| ANEXO I | Projeto Básico |
| ANEXO II | Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo. |
| ANEXO III | Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993). |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) |
| ANEXO V | Modelo de Declaração independente da Proposta |
| ANEXO VI | Carta de Credenciamento |
| ANEXO VII | Declaração de Vistoria |

ANEXO VIII Declaração de Uso Consentido;

Anexo IX Minuta de Termo de Permissão de Uso

2. DOS REPRESENTANTES

2.1 Poderão participar do certame empresas do ramo, que atendam aos requisitos e exigências desta Carta Convite.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes poderão participar através de representantes indicados em procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida em cartório, devendo constar, expressamente, os poderes do mandatário, inclusive poder para desistência de recursos. Caso o representante seja titular ou sócio da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade. O instrumento de mandato deverá ser apresentado junto a Carta de Credenciamento separado da documentação exigida para a habilitação.

3.2 Somente será admitido 01 (um) representante por empresa, o qual deverá apresentar à Comissão o competente documento de identificação.

3.3 O participante sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e/ou fazer observações que eventualmente julgue necessárias, sendo-lhe facultado o acompanhamento das reuniões.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Cédula de identidade do representante legal;

4.2 Certidão simplificada da **Junta Comercial do Estado**;

4.3 Certidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, quando da fase de habilitação;

4.5 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecer material/equipamentos compatíveis, com o objeto descrito no **Anexo I** desta Carta Convite (Projeto Básico);

4.6 Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo II**;

4.7 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo III**;

4.8 Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme **Anexo IV**).

4.9 Modelo de Declaração de independente de proposta (**Anexo V**).;

4.10 Declaração da licitante de que dispõe de todos os **recursos materiais e humanos** considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

4.11 Declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII** assinada pelo Representante legal da empresa, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas úteis anteriores à data da abertura dos envelopes de documentação e propostas, comprovando ter a empresa vistoriado os locais dos serviços objeto deste Edital;

4.11.1 A vistoria deverá ser marcada previamente através do **telefone: (62-3455-1114)** - PNCV/ICMBio, Rod GO 239, Km 36 Vila de São Jorge Caixa Postal 96 -Alto Paraíso/GO – CEP: 73.770-000, no horário das 08 às 17 horas.

4.11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CPL;

4.11.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da CPL considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.11.4 Serão aceitos documentos expedidos via internet, representados por impressão original direta da tela do respectivo site, contendo o endereço eletrônico, vedada a apresentação de cópias reproduzidas por outros meios;

4.11.5 documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação poderá estar numerada (00/000) e deverá estar rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO
CARTA CONVITE Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
CARTA CONVITE Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº

5.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – **Anexo I** desta Carta Convite, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

5.2.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação;

5.2.2 descrição dos serviços e/ou produtos, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

5.2.3 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contacto entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

5.2.4 valor do lance em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital;

5.2.5 declaração de aceitação das condições e exigências para a CARTA CONVITE;

5.2.6 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

5.3 A planilha de preços dos gêneros, especificando o preço unitário e o preço global, deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, conforme Anexo I (Projeto Básico).

5.4 Será desclassificada a proponente que apresentar **preço global menor que R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PRODUTOS PARA A LANCHONETE			
1	Água de coco	300ml	2,58
2	Bolo (fatia ou pedaço)	150g	2,42
3	Café (xícara)	75ml	1,10
4	Chá (xícara)	75ml	2,00
5	suco	200ml	2,17
6	Salgados	90g	2,92
7	Pão de Mel – vários Sabores – marca – “Sabor do Paraíso”	70g	2,70
8	Refrigerante garrafa	600ml	4,00
9	Refrigerante lata	350ml	3,17
10	Isotônico	500ml	4,00
11	Misto quente	100g	3,80
12	Pão de Queijo	50g	2,05
13	Água mineral s/ gás - escolher uma marca: "Indaiá" ou "Schinn" ou "Cristal"	500ml	2,25
14	Água mineral s/ gás - escolher uma marca: "Indaiá" ou "Schinn" ou "Cristal"	1500ml	3,42
15	Água mineral c/ gás - escolher uma marca: "Indaiá" ou "Schinn" ou "Cristal"	500ml	2,75
16	Água Tônica Lata - marca "Antarctica"	350 ml	2,90
17	Açaí pronto - marca "Doce Vida" ou "Mil Ross"	225 g	5,33
18	Doce de amendoim: escolher uma marca: "Paçoquita" ou "Yoki"	20g	0,66
19	Salgadinho marca "Gergeliko"	80g	3,25
20	Barra de cereais vários sabores - marcas "Trio Light" e "Nutry"	20g	2,10

21	Chá gelado em lata - marca "Leão"	350ml	2,63
22	Bebida em lata vários sabores - marca "Schweppes"	350ml	3,63
23	Salgadinho de provolone desidratado - marca "Laticínios MV"	100g	5,75
24	Bebida energética - escolher uma marca: "Guaraviton" ou "Guaramix"	500ml	3,80
25	Castanhas Vegan 100% natural - todos os sabores "Caju", "Pará" e "Baru" - marca: "Kéxiu"	25g	3,83
TOTAL			75,19

5.4.1 Além do valor da permissão, os participantes deverão também atender ao valor do preço máximo global admitido para os produtos e detalhados nesse Projeto Básico. O preço global máximo admitido para os produtos poderá ser superior **até 20% do valor estipulado, chegando ao limite máximo de R\$ 90,23 (noventa reais e vinte e três centavos).**

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias, entre outras, bem como, na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.6 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

5.7 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro;

5.8 A proposta de preço será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto,

5.8.1 será desclassificada a proposta que:

5.8.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

5.8.1.2 propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

5.8.1.3 apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

5.8.1.4 para efeito no disposto no inciso II, §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 8.666/93, será considerado como limite estabelecido, o valor descrito no subitem 5.4 do Edital.

5.8.1.5 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

5.8.2 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas;

5.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.10 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os

prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

5.11 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

5.12 Todo o serviço a ser executado não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, **em até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

5.13 Poderão ser oferecidos outros produtos, além dos descritos na **Tabela de Produtos Mínimos**, desde que submetidos a aprovação prévia do ICMBio;

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no preâmbulo do Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação o Credenciamento e os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO de Habilitação** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

6.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇO**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

6.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

6.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, **às 10:00h do dia 30/06/2015**.

6.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 "**DOCUMENTAÇÃO**" de todas as **LICITANTES**, sendo consideradas habilitadas as **licitantes** que atendam às exigências contidas no item 4 do Edital bem como no Projeto Básico – **Anexo I**.

6.2.2 a fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

6.2.2.1 a análise das propostas contidos no envelope nº 2 "**PROPOSTA DE PREÇOS**" das **licitantes**, sendo considerada vencedora a **licitante** que atender às exigências contidas no item 6 do Edital e no Projeto Básico;

6.3 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

6.3.1 apresentação dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem **2.2** deste Edital;

6.3.2 abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

6.3.4 depois da análise, conferência e apreciada a documentação serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

6.3.4.1 no caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

6.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

6.3.6 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme **item 3** do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial.

6.3.6.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelos presentes e pela Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

6.3.7 a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

6.3.8 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

6.3.8.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

6.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

6.5 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação de **MAIOR PREÇO ou OFERTA**, e o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.1 Será admitido o acréscimo dos produtos no preço global de **até 20%, chegando ao limite máximo de R\$ 90,23 (noventa reais e vinte e três centavos), não será admitido o jogo de planilhas.**

7.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital;

7.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

7.4 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores estipulados no Edital;

7.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

7.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

7.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à

Comissão Permanente de Licitação;

7.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

7.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

7.8 Após a arrematação, que se consuma com a “entrega dos envelopes”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência da proposta quanto ao item.

8. DA VISTORIA

8.1. Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita às instalações, objeto da permissão de uso, através do telefone (62) 3455-1114, das 09:00 até as 17:00 h, antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame licitatório.

8.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da visita, na qual o representante do interessado receberá um Termo de Vistoria (Anexo VII), comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser permitida, assim como a sua estrutura, para instalação do serviço de lanchonete no Centro de visitantes, localizado no PNCV/ICMBio;

9. DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1 A vencedora será convocada para assinar o **Termo de Permissão de Uso** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legais;

9.2 É facultado ao ICMBio, quando o convocado não assinar o **Termo de Permissão de Uso** no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços.

10. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 A presente **Permissão de Uso** terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Permitente.

10.2 A permissão poderá ser rescindida a qualquer tempo quando havendo as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Permitente que notificará o Permissionário sem prejuízo para Administração. O Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

10.3 Poderá também haver revogação proposta pelo PERMISSIONÁRIO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceito pelo Permitente;

10.4 Os valores inicialmente propostos poderão ser reajustados em caso de prorrogação da permissão, desde que demonstrado analiticamente o aumento dos custos.

10.5 Fica o Permitente autorizado a estabelecer a interrupção temporária das atividades do Permissionário por motivos de força maior ou devido as características específicas na natureza de suas atribuições legais.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao **PERMISSIONÁRIO** diretamente pelos usuários do PNCV/ICMBio, não tendo este qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.

11.2 A PERMISSIONÁRIA deverá recolher, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), na conta corrente do ICMBio e a cópia do comprovante de depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo Parque Nacional Chapada dos Veadeiros.

11.3 No caso do dia 5 do mês não ser um dia útil, o pagamento da GRU deverá ocorrer no próximo dia útil em questão.

12. DO PREÇO ESTIMADO

12.1 Após realização de pesquisa de mercado referente ao objeto licitado, levando em consideração o horário de atendimento ao público adotado nas dependências do Parque Nacional Chapada dos veadeiros, fica estipulado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberão recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

13.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará em 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

13.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

13.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

13.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por e-mail;

13.7 Os recursos serão entregues diretamente no Parque Nacional Chapada dos veadeiros ou na sede do ICMBio aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação nos seguintes endereços:

13.7.1 Rod GO 239, Km 36 Vila de São Jorge Caixa Postal 96 -Alto Paraíso/GO – CEP: 73.770-000, no horário das 08 às 18 horas. e

13.7.2 HCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350 ou ainda por e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

14.1 o Permissionário obriga-se a:

14.1.1. Arcar com as despesas referentes a salários de seus empregados, tributos,

emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessários ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social, previdenciário e trabalhista, bem como aqueles advindos de multas que porventura lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, pertinentes às suas atividades comerciais, cabendo-lhe, ainda, providenciar os competentes alvarás de funcionamento.

14.1.2. Manter pessoal em número suficiente para que haja atendimento eficiente, ficando estabelecido que não há vínculo empregatício entre o **PERMITENTE** e tais empregados do **PERMISSIONÁRIO**, e que este será responsável pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções, devendo substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do **PERMITENTE**;

14.1.3. Possuir mão de obra plenamente capacitada e uniformizada em número suficiente para a prestação dos serviços permissionados. Será de inteira responsabilidade do Permissionário, conforme legislação vigente específica, o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, encargos, acidentes de trabalho e outros.

14.1.4. Os uniformes não podem ser semelhantes ao do ICMBio e devem identificar o nome do funcionário do Permissionário;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos funcionários destinados pelo **PERMISSIONÁRIO** e pelo desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no que se refere a salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, etc;

14.1.6. Manter a limpeza, higiene, organização e manutenção de toda a área disponibilizada ao permissionário para utilização da Lanchonete. Manter as áreas que ora lhe são permitida em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao permitente;

14.1.7. Manter as áreas que ora lhe será permitida em perfeito estado, como se suas fossem, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações anormais que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao **PERMITENTE**;

14.1.8. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações do PNCV/ICMBio devido às atividades realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, que deverá ser prontamente relatado ao gestor de contratos do PNCV/ICMBio e sanado segundo as orientações recebidas;

14.1.9. Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza, higiene, organização e manutenção de toda a área disponibilizada ao **PERMISSIONÁRIO** para utilização da Lanchonete, e em conformidade com as exigências da legislação sanitária;

14.1.10. Responsabilizar-se pela limpeza das dependências internas e externas da lanchonete, inclusive, pelo fornecimento de material de limpeza.

14.1.11. Instalar todos os equipamentos e mecanismos de segurança exigidos pela legislação em vigor, em especial os relativos à prevenção e combate a incêndios;

14.1.12. Acrescentar ao inventário, outros mobiliários ao estabelecimento (cuja instalação deverá ser previamente autorizada pelo PNCV/ICMBio), cuja guarda e manutenção será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

14.1.13. Disponibilizar inventário de todos os equipamentos, materiais e utensílios tais como refrigeradores, talheres, louças e outros necessários para o bom funcionamento do

estabelecimento antes do início da operação. O inventário deverá ser atualizado e disponibilizado trimestralmente;

14.1.14. Acrescentar ao inventário, outros equipamentos (cuja instalação deverá ser previamente autorizada pelo PNCV/ICMBio), materiais e utensílios tais como refrigeradores, liquidificadores, batedeiras, talheres, louças, guardanapos e outros necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, cuja guarda e manutenção será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

14.1.15. Manter o lixo acondicionado em recipientes fechados e de maneira seletiva, conforme especificação do PNCV/ICMBio, na área externa do estabelecimento permissionado, durante todo o seu período de funcionamento, encaminhando-o ao final do expediente a locais apropriados fora do Parque;

14.1.16. O PNCV/ICMBio será responsável pela coleta e avaliação das sugestões para monitoramento constante da qualidade dos serviços prestados com vistas a propor melhorias e adequações que se façam pertinentes.

14.1.17. O Permissionário irá disponibilizar permanentemente um questionário de avaliação da satisfação do usuário, bem como urna para depósito;

14.1.18. Fornecer produtos de boa qualidade e em conformidade com as normas de legislação sanitária;

14.1.19. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, todos os produtos constantes do item 6 do Projeto Básico, na variedade e padrões de peso e volume, durante o período de funcionamento dos estabelecimento permissionado;

14.1.20. Manter a Lanchonete em funcionamento nos horários de estabelecidos no item 4 do Projeto Básico;

14.1.21. Responsabilizar-se por todas as transações comerciais realizadas entre o **PERMISSIONÁRIO** e terceiros, ficando terminantemente proibida a utilização do nome do **PERMITENTE**, como intermediário na compra e/ou venda de suas mercadorias ou produtos.

14.1.22. Responsabilizar-se pelos serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados, sem ônus para o **PERMITENTE**.

14.1.23. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e pertences e instalar todos os equipamentos e mecanismos de segurança exigidos pela legislação em vigor, em especial os relativos à prevenção e combate a incêndios;

14.1.24. Adquirir o gás de cozinha, responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso e transporte inadequados;

14.1.25. Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias;

14.1.26. Designar preposto para representá-la nos assuntos relativos ao funcionamento da Lanchonete

14.1.27. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e no Projeto Básico.

14.2 O Permitente obriga-se a:

14.2.1 Colocar à disposição do Permissionário o espaço físico destinado à instalação da lanchonete no interior do PNCV/ICMBio;

14.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados do **PERMISSIONÁRIO** ao PNCV/ICMBio, devidamente identificados, desde que seja em horários de funcionamento normal (se necessário acesso em outros horários, deverá ser solicitada autorização à Administração do PNCV/ICMBio);

14.2.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem contraprestação pecuniária, de água e energia elétrica para a Lanchonete. O Permitente não se responsabilizará pelos prejuízos que possam advir ao Permissionário, pelo não fornecimento de água e/ou energia elétrica, seja em razão de defeitos em sua instalação hidráulica ou nos casos de suspensão, queda ou oscilação de energia elétrica, mesmo que esse fato ocorra em virtude de falhas no seu sistema elétrico, ou da suspensão desse fornecimento pelas Empresas fornecedoras desses serviços;

14.2.4 Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Fiscal de Contratos do Permitente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **PERMITENTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **PERMITENTE** ;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas.

c) Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

15.2 As sanções previstas nos subitens supracitados poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo I.

16.2 A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93. A permissão poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando justificado e determinado pelo **PERMITENTE**, que notificará o **PERMISSIONÁRIO**. O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

16.3 O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa.

16.4 Poderá também haver rescisão proposta pelo **PERMISSIONÁRIO**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo **PERMITENTE**.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Permissão de Uso será feito pelo fiscal do Contrato, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização dos serviços fornecidos;

17.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do Permissionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

17.3 O Permitente se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os procedimentos de trabalho apresentados pelo permissionário, se em desacordo com o Termo de Permissão de Uso;

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Termo de Permissão de Uso deverão ser prontamente atendidas pelo Permissionário sem ônus para o Permitente.

17.5 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Permitente designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.

17.7 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

17.8 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

17.9 O Gestor de Contratos anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

17.10 Notificado o **PERMISSIONÁRIO** para o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo ou previstas em lei, deverá adotar, de imediato, as providências requeridas, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados;

18.2 É facultada à Comissão de licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

18.4 O horário de funcionamento dos estabelecimentos permissionados será das 08 às 17 horas, ou em outros, desde que autorizados pelo Chefe do PNCV/ICMBio, de sexta-feira a domingo,

todos os meses, com exceção dos meses de janeiro e julho e de feriados, quando os estabelecimentos devem permanecer funcionando todos os dias;

18.5 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Convite serão prestados pela Comissão de Licitação, na sede do PNCV/ICMBio, Rod GO 239, Km 36 Vila de São Jorge Caixa Postal 96 - Alto Paraíso/GO – CEP: 73.770-000, no horário das 08 às 17 horas, onde serão fornecidos aos interessados cópias deste Edital ou pelo Telefone 62-3455-1114

18.6 É vedada à Permissionária a subcontratação com terceiros, ou a transferência a outros, mesmo que informal, da permissão de uso concedida.

18.7 Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica estabelecido o foro da Comarca e Cidade de Brasília.

18.8 A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo Permissionário.

18.9 o Permissionário não poderá responsabilizar o Permitente por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica e/ou água, quando o motivo pela interrupção do fornecimento seja proveniente de caso fortuito ou força maior.

18.10 Trimestralmente será realizada pesquisa entre os consumidores da lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos serviços oferecidos. Caso o resultado da pesquisa seja inferior a 50%, o contrato poderá ser revisto.

18.11 A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não desobriga o Permitente a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

18.12 Na inadimplência ou mesmo atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão da concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, bem como imediata devolução das dependências do Parque pelo Permissionário o Permitente.

18.13 A Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.14 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Convite serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço: **EQSW 103/104, BLOCO “B” – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9403** no horário das 08 às 17 horas, onde serão fornecidos aos interessados cópias deste Edital.

Brasília/DF, de de 2015

IRENE FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PROJETO BÁSICO*

1 - OBJETO

1.1 Permissão de Uso remunerada para explorar o serviço de lanchonete no Centro de Visitantes do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV/ICMBio, localizado no Distrito de São Jorge, município de Alto Paraíso Goiás, para o fim exclusivo de fornecimento de produtos alimentícios aos usuários do Parque.

2 - OBJETIVO

2.1 Propiciar aos usuários do PNCV/ICMBio a aquisição de alimentação de boa qualidade e a preços acessíveis.

3 – ÁREA DA PERMISSÃO:

3.1 Edificação, situada no Centro de Visitantes do Parque Nacional, composta por lanchonete com 12,55m², cozinha com 8,20m² e depósito anexo a cozinha com 3,85m².

4 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO MÍNIMO

4.1 A lanchonete deverá funcionar de 08 às 17 horas, de sexta-feira a domingo; nos meses de janeiro e julho o estabelecimento deverá funcionar todos os dias da semana de 08 às 17 horas; e nos feriados nacionais, do Estado de Goiás e do Distrito Federal, o estabelecimento deverá funcionar de 08 às 17 horas no dia do feriado e no dia que se intercalar entre um feriado e um fim de semana.

5 - CLIENTELA POTENCIAL

5.1 Visitantes do PNCV (mais de 27.000 visitantes em 2013 e mais de 39.000 em 2015), servidores do ICMBio, prestadores de serviço e moradores.

6 - LISTA MÍNIMA DE PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS DIARIAMENTE:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PRODUTOS PARA A LANCHONETE			
1	Água de coco	300ml	2,58
2	Bolo (fatia ou pedaço)	150g	2,42
3	Café (xícara)	75ml	1,10
4	Chá (xícara)	75ml	2,00
5	Suco de diversos sabores (polpa, natural ou caixinha)	200ml	2,17
6	Salgados (Coxinha, enroladinho de presunto e queijo)	90g	2,92
7	Pão de Mel – vários Sabores – marca – “Sabor do Paraíso” ou similar	70g	2,70
8	Refrigerante garrafa (sabores cola, guaraná, laranja e limão – normal e zero/diet)	600ml	4,00

9	Refrigerante lata (sabores cola, guaraná, laranja e limão – normal e zero/diet)	350ml	3,17
10	Isotônico (sabores diversos)	500ml	4,00
11	Misto quente (Duas fatias de pão de forma uma fatia de queijo e uma de presunto de 20 g cada)	100g	3,80
12	Pão de Queijo	50g	2,05
13	Água mineral s/ gás - escolher uma marca: "Indaiá" ou "Schinn" ou "Cristal" ou similar	500ml	2,25
14	Água mineral s/ gás - escolher uma marca: "Indaiá" ou "Schinn" ou "Cristal" ou similar	1500ml	3,42
15	Água mineral c/ gás - escolher uma marca: "Indaiá" ou "Schinn" ou "Cristal" ou similar	500ml	2,75
16	Água Tônica Lata - marca "Antarctica" ou similar	350 ml	2,90
17	Açai pronto - marca "Doce Vida" ou "Mil Ross" ou similar	225 g	5,33
18	Doce de amendoim: "Paçoquita" ou "Yoki" ou similar	20g	0,66
19	Salgadinho marca "Gergeliko" ou similar	80g	3,25
20	Barra de cereais vários sabores - marcas "Trio Light" ou "Nutry" ou similar	20 a 30 g	2,10
21	Chá gelado em lata - marca "Leão" ou similar	350ml	2,63
22	Bebida em lata gaseificada vários sabores - marca "Schweppes" ou similar	350ml	3,63
23	Salgadinho de provolone desidratado - marca "Laticínios MV" ou similar	100g	5,75
24	Bebida energética - escolher uma marca: "Guaraviton" ou "Guaramix" ou similar	500ml	3,80
25	Castanhas - todos os tipos "Caju", "Pará" e "Baru" - marca: "Kéxiu" ou similar	25g	3,83
PREÇO MÁXIMO GLOBAL			75,19

6.1 O preço do cardápio será mantido por todo o período da permissão, ficando os pedidos de reajustes condicionados à apresentação das planilhas de custos demonstrando analiticamente o aumento dos mesmos;

6.2 Podem ser oferecidos kits de caminhadas, tipo combo, com uma diversidade de produtos comercializados no estabelecimento;

6.3 Durante a execução do contrato, o Permissionário poderá ofertar outros tipos de produtos, além dos previstos, desde que previamente autorizado pelo ICMBio;

6.4 Para os produtos não presentes na lista mínima de produtos a serem comercializados, a definição do preço ficará a critério do Permissionário;

6.5 Será desclassificado o concorrente que deixar de apresentar cotação a qualquer um dos itens acima mencionados;

6.6 Quando o concorrente optar por uma marca diferenciada daquelas citadas na tabela, este deverá especificar as marcas na proposta.

7 – DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS PARA VENCER O CERTAME

7.1 Para julgamento das propostas será considerado vencedor aquele que apresentar o maior valor de permissão mensal a ser pago ao ICMBio por meio de Guia de Recolhimento Única (GRU). O valor mínimo da Permissão deverá ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

7.2 A GRU deverá ser paga mensalmente até o dia 5 de cada mês seguinte ao mês vigente da permissão. No caso do dia 5 do mês não ser um dia útil, o pagamento da GRU deverá ocorrer no próximo dia útil em questão. A cópia do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada mensalmente ao fiscal do contrato no Parque.

7.3 Além do valor os participantes deverão também atender ao valor do preço máximo global admitido para os produtos e detalhados nesse Projeto Básico. O preço global máximo admitido para os produtos **poderá ser superior até 20% do valor estipulado, chegando ao limite máximo de R\$ 90,23 (noventa reais e vinte e três centavos).**

8 - EQUIPAMENTOS

8.1 O Permissionário deverá constituir a estrutura de funcionamento da Lanchonete minimamente com os equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários ao perfeito funcionamento dos produtos para o atendimento às exigências deste documento, devendo estar em totais condições de uso e segurança, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

9 - RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 Possuir mão de obra plenamente capacitada e uniformizada em número suficiente para a prestação dos serviços permissionados. Será de inteira responsabilidade do Permissionário, conforme legislação vigente específica, o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, encargos, acidentes de trabalho e outros.

9.2 Os uniformes não podem ser semelhantes ao do ICMBio e devem identificar o nome do funcionário do Permissionário.

9.3 Designar preposto para representar o Permissionário nos assuntos pertinentes ao funcionamento das atividades.

9.4 Manter a limpeza, higiene, organização e manutenção de toda a área disponibilizada ao permissionário para utilização da Lanchonete. Manter as áreas que ora lhes são permitidas em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao permitente.

9.5 Manter em perfeito estado de conservação as instalações prediais, elétricas e hidráulicas utilizadas, bem como a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, janelas, vidraças, balcão, mesas e demais equipamentos e espaços utilizados na execução do serviço proposto, incluindo área externa da lanchonete.

9.6 Manter o lixo gerado pelo Permissionário e seus clientes, acondicionados em recipientes fechados, com sacos no seu interior, devendo ser retirado diariamente ao final do expediente e levados a locais apropriados fora do Parque.

9.7 Instalar todos os equipamentos e mecanismos de segurança exigidos pela legislação em vigor, em especial os relativos à prevenção e combate a incêndios.

9.8 Disponibilizar tabela de preços em local legível e visível para os visitantes. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, todos os produtos constantes do item 6 do Projeto Básico, na variedade e padrões de peso e volume, durante o período de funcionamento.

9.9 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações do PNCV/ICMBio devido às atividades realizadas pelo permissionário e relatar prontamente ao gestor de contratos do PNCV/ICMBio e sanado segundo as orientações recebidas.

9.10 Manter a Lanchonete em funcionamento nos horários de estabelecidos no item 4.

9.11 O Permissionário irá disponibilizar permanentemente um questionário de avaliação da satisfação do usuário, bem como urna para depósito.

9.12 O PNCV/ICMBio será responsável pela coleta e avaliação das sugestões para monitoramento constante da qualidade dos serviços prestados com vistas a propor melhorias e adequações que se façam pertinentes.

9.13 Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias.

10 - PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO

10.1 Fica proibida a comercialização de:

10.1.1 bebidas alcoólicas;

10.1.2 artigos de tabacaria (cigarro, por exemplo);

10.1.3 bilhetes lotéricos;

10.1.4 remédios ou substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);

10.1.5 chicletes.

10.2 Não é permitido:

10.2.1 repassar a terceiros a permissão de uso da lanchonete;

10.2.2 realizar subcontratação com terceiros, ou a transferência a outros, mesmo que informal, da permissão de uso concedida;

10.2.3 utilizar qualquer tipo de equipamento de som nas áreas permissionadas;

10.2.4 comercializar quaisquer bebidas em embalagens de vidro não retornável;

10.2.5 fixação de material publicitário, de qualquer natureza no estabelecimento;

10.2.6 estacionar veículos na área interna do Parque, próxima a lanchonete exceto no caso de carga e descarga rápida.

11 - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

11.1 Permitir o livre acesso do Permissionário e seus prepostos ao PNCV/ICMBio, devidamente identificados, desde que seja em horários de funcionamento normal (se necessário acesso em outros horários, deverá ser solicitada autorização à Administração do PNCV/ICMBio);

11.2 Colocar à disposição do Permissionário o espaço físico destinado à instalação da Lanchonete no Centro de Visitantes no PNCV/ICMBio;

11.3 Fiscalizar a prestação dos serviços, através do fiscal de contratos do PNCV/ICMBio;

11.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem contraprestação pecuniária, de água e energia elétrica para a Lanchonete. O **Permitente** não se responsabilizará pelos prejuízos que possam advir ao Permissionário, pelo não fornecimento de água e/ou energia elétrica, seja em razão de defeitos em sua instalação hidráulica ou nos casos de suspensão, queda ou oscilação de energia elétrica, mesmo que esse fato ocorra em virtude de falhas no seu sistema elétrico, ou da suspensão desse fornecimento pelas Empresas fornecedoras desses serviços;

12 - INFRAESTRUTURA

12.1 Entende-se por infraestrutura as instalações físicas da área da Permissão, bem como todos os bens e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

12.2 O Permissionário deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do PNCV/ICMBio, devendo mantê-la (s) em perfeito estado de conservação durante toda a execução da Permissão.

12.3 O Permissionário deve utilizar as instalações cedidas pelo Permitente exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado.

12.4 Caso alguma obra seja autorizada na área da permissão, o Permissionário não terá direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do Permitente. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade do Permissionário. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos atualmente presentes.

12.5 As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos na área de permissão ficarão por conta do Permissionário. A manutenção abrange os seguintes itens:

Água e esgoto:

- Tubo e conexões;
- Equipamentos, válvulas, sifões, etc.;
- Limpeza de caixa de água e gordura

Energia:

- Eletrodutos e conexões;
- Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao **Permissionário** diretamente pelos usuários, não tendo o Permitente qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato de PERMISSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15 - DO CONTRATO

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Contrato com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as exigências e condições deste Projeto Básico.

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o Permissionário de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

16 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Permitente designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Permitente poderá, garantida prévia defesa, declarar a suspensão da permissão, caso o Permissionário venha a incorrer em uma das situações previstas da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **PERMITENTE**;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, que é calculado pelo valor da permissão multiplicado pelo tempo de contrato, por infração a qualquer

cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas.

17.2 As sanções previstas nos subitens supracitados poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9403**

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2015.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "B" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402**

ANEXO III

D E C L A R A Ç ã O

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2015.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO “B” – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da Carta Convite N° ____/2015, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO “B” – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402/9402**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Carta Convite Nº _____ /2015

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº _____ /2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Carta Convite nº _____ /2015 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Carta Convite nº _____ /2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Carta Convite nº _____ /2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Carta Convite nº _____ /2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Carta Convite nº _____ /2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Carta Convite nº _____ /2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO “B” – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402**

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de Carta Convite nº /2015 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por, para acompanhar os trabalhos relativos ao Carta Convite nº /2015 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, _____ de 2015.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO “B” – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Declaramos, para fins de participação na Carta Convite N° 00/2015, que a empresa _____, CNPJ n° _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto deste Carta Convite nas instalações do PARNA PNCV a Rod GO 239, Km 36 Vila de São Jorge Caixa Postal 96 -Alto Paraíso/GO

_____, ____de _____de 2015.

Assinatura/e identificação do Representante legal da empresa que efetua a vistoria	Assinatura/Carimbo do servidor que atesta a vistoria
Cidade - UF, ___de _____de 2015	Cidade - UF, ___de _____de 2015



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO “B” – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 2028-9401/9402**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE USO CONSENTIDO DE BEM PÚBLICO

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, em atendimento ao Edital do Convite nº xx/15 que tem conhecimento de que o uso consentido do bem público objeto da presente licitação poderá, a qualquer tempo, ser revogado pela Administração Pública, sem direito a qualquer indenização, dada a sua natureza de ato administrativo unilateral, precário e discricionário.

Brasília/DF ____ de _____ de 2015.

(nome e número da identidade do Declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO PERMITENTE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, DE OUTRO, COMO PERMISSIONÁRIO A EMPRESA

A União, por intermédio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) de Planejamento, Administração e Logística,, portadora da CI nº e do CPF nº, residente e domiciliada em, nomeada pela Portaria nº de, publicada no Diário Oficial da União em, publicada no Diário Oficial da União em, doravante denominado **PERMITENTE**, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei nº 8.883, de 08/06/04, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite nº/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é objeto a Permissão de Uso remunerada para explorar o serviço de lanchonete no Centro de Visitantes do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV/ICMBio, localizado no Distrito de São Jorge, município de Alto Paraíso Goiás, para o fim exclusivo de fornecimento de produtos alimentícios aos usuários do Parque, conforme as especificações constantes do Anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato de PERMISSÃO DE USO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 3.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 3.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93. A permissão poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando justificado e determinado pelo **PERMITENTE**, que notificará o **PERMISSIONÁRIO**. O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

- 3.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3.4. Poderá também haver rescisão proposta pelo **PERMISSIONÁRIO**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERRUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Fica o **PERMITENTE** autorizado a estabelecer a interrupção temporária das atividades do **PERMISSIONÁRIO** por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.2. A interrupção dos serviços, sem a prévia autorização do **PERMITENTE**, deverá ser justificada de imediato perante o fiscal de Contratos, sob pena de obrigar o **PERMISSIONÁRIO** ao pagamento de multa diária, referente a 2% (dois por cento) do valor da proposta do **PERMISSIONÁRIO**.
- 4.3. Na hipótese de interrupção dos serviços em decorrência de força maior ou caso fortuito, ficará eximido o **PERMISSIONÁRIO** da multa mencionada no subitem anterior, desde que apresente perante o **PERMITENTE** justificativa válida, no prazo máximo de 48 horas, a contar do ato ou fato que ensejou a interrupção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos produtos e serviços consumidos será feito ao **PERMISSIONÁRIO** diretamente pelos usuários do PNCV/ICMBio, não tendo este qualquer responsabilidade pelo citado pagamento.

5.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta referente ao espaço destinado à LANCHONETE, por meio de GRU (Guia de Recolhimento Único), na conta corrente do ICMBio e a cópia do comprovante de depósito deve ser entregue mensalmente ao fiscal do contrato a ser indicado pelo Parque Nacional Chapada dos Veadeiros.

5.3 No caso do dia 5 do mês não ser um dia útil, o pagamento da GRU deverá ocorrer no próximo dia útil em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os valores inicialmente propostos deverão ser mantidos até o final da permissão, podendo ser reajustados apenas no caso de prorrogação do mesmo, desde que o reajuste seja devidamente justificado e que o aumento dos custos seja demonstrado analiticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Após realização de pesquisa de mercado referente ao objeto licitado, levando em consideração o horário de atendimento ao público adotado nas dependências do Parque Nacional Chapada dos veadeiros, fica estipulado o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a:

8.1.1. Arcar com as despesas referentes a salários de seus empregados, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessários ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social, previdenciário e trabalhista, bem como aqueles advindos de multas que porventura lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, pertinentes às suas atividades comerciais, cabendo-lhe, ainda, providenciar os competentes alvarás de funcionamento.

8.1.2. Manter pessoal em número suficiente para que haja atendimento eficiente, ficando estabelecido que não há vínculo empregatício entre o **PERMITENTE** e tais empregados do **PERMISSIONÁRIO**, e que este será responsável pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções, devendo substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do **PERMITENTE**;

8.1.3. Possuir mão de obra plenamente capacitada e uniformizada em número suficiente para a prestação dos serviços permissionados. Será de inteira responsabilidade do Permissionário, conforme legislação vigente específica, o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, encargos, acidentes de trabalho e outros.

8.1.4. Os uniformes não podem ser semelhantes ao do ICMBio e devem identificar o nome do funcionário do Permissionário;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos funcionários destinados pelo **PERMISSIONÁRIO** e pelo desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no que se refere a salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, etc;

8.1.6. Manter a limpeza, higiene, organização e manutenção de toda a área disponibilizada ao permissionário para utilização da Lanchonete. Manter as áreas que ora lhe são permitidas em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao permitente;

8.1.7. Manter as áreas que ora lhe são permitidas em perfeito estado, como se suas fossem, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações anormais que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao **PERMITENTE**;

8.1.8. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações do PNCV/ICMBio devido às atividades realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, que deverá ser prontamente relatado ao gestor de contratos do PNCV/ICMBio e sanado segundo as orientações recebidas;

8.1.9. Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza, higiene, organização e manutenção de toda a área disponibilizada ao **PERMISSIONÁRIO** para utilização da Lanchonete, e em conformidade com as exigências da legislação sanitária;

8.1.10. Responsabilizar-se pela limpeza das dependências internas e externas da lanchonete, inclusive, pelo fornecimento de material de limpeza.

8.1.11. Instalar todos os equipamentos e mecanismos de segurança exigidos pela legislação em vigor, em especial os relativos à prevenção e combate a incêndios;

8.1.12. Acrescentar ao inventário, outros mobiliários ao estabelecimento (cuja instalação deverá ser previamente autorizada pelo PNCV/ICMBio), cuja guarda e manutenção será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

8.1.13. Disponibilizar inventário de todos os equipamentos, materiais e utensílios tais como

refrigeradores, talheres, louças e outros necessários para o bom funcionamento do estabelecimento antes do início da operação. O inventário deverá ser atualizado e disponibilizado trimestralmente;

8.1.14. Acrescentar ao inventário, outros equipamentos (cuja instalação deverá ser previamente autorizada pelo PNCV/ICMBio), materiais e utensílios tais como refrigeradores, liquidificadores, batedeiras, talheres, louças, guardanapos e outros necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, cuja guarda e manutenção será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

8.1.15. Manter o lixo acondicionado em recipientes fechados e de maneira seletiva, conforme especificação do PNCV/ICMBio, na área externa do estabelecimento permissionado, durante todo o seu período de funcionamento, encaminhando-o ao final do expediente a locais apropriados fora do Parque;

8.1.16. O PNCV/ICMBio será responsável pela coleta e avaliação das sugestões para monitoramento constante da qualidade dos serviços prestados com vistas a propor melhorias e adequações que se façam pertinentes.

8.1.17. O Permissionário irá disponibilizar permanentemente um questionário de avaliação da satisfação do usuário, bem como urna para depósito;

8.1.18. Fornecer produtos de boa qualidade e em conformidade com as normas de legislação sanitária;

8.1.19. Manter em seu cardápio e à disposição dos clientes, todos os produtos constantes do item 6 do Projeto Básico, na variedade e padrões de peso e volume, durante o período de funcionamento dos estabelecimento permissionado;

8.1.20. Manter a Lanchonete em funcionamento nos horários de estabelecidos no item 4 do Projeto Básico;

8.1.21. Responsabilizar-se por todas as transações comerciais realizadas entre o **PERMISSIONÁRIO** e terceiros, ficando terminantemente proibida a utilização do nome do **PERMITENTE**, como intermediário na compra e/ou venda de suas mercadorias ou produtos.

8.1.22. Responsabilizar-se pelos serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos utilizados, sem ônus para o **PERMITENTE**.

8.1.23. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e pertences e instalar todos os equipamentos e mecanismos de segurança exigidos pela legislação em vigor, em especial os relativos à prevenção e combate a incêndios;

8.1.24. Adquirir o gás de cozinha, responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso e transporte inadequados;

8.1.25. Acordar previamente com a administração do PNCV/ICMBio os dias e horários em que os fornecedores realizarão a entrega de mercadorias;

8.1.26. Designar preposto para representá-la nos assuntos relativos ao funcionamento da Lanchonete

8.1.27. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e no Projeto Básico.

8.2. O PERMITENTE obriga-se a:

8.2.1 Colocar à disposição do Permissionário o espaço físico destinado à instalação da lanchonete no interior do PNCV/ICMBio; **14.2.2** Permitir o livre acesso dos empregados do **PERMISSIONÁRIO** ao PNCV/ICMBio, devidamente identificados, desde que seja em horários de funcionamento normal (se necessário acesso em outros horários, deverá ser solicitada autorização à Administração do PNCV/ICMBio);

8.2.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem contraprestação pecuniária, de água e energia elétrica para a Lanchonete. O Permitente não se responsabilizará pelos prejuízos que possam advir ao Permissionário, pelo não fornecimento de água e/ou energia elétrica, seja em razão de defeitos em sua instalação hidráulica ou nos casos de suspensão, queda ou oscilação de energia elétrica, mesmo que esse fato ocorra em virtude de falhas no seu sistema elétrico, ou da suspensão desse fornecimento pelas Empresas fornecedoras desses serviços;

8.2.4 Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Fiscal de Contratos do Permitente.

9. CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS

9.1. O **PERMISSIONÁRIO** deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários.

9.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá constituir a estrutura de funcionamento da Lanchonete minimamente com os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento e acondicionamento dos produtos para o atendimento às exigências deste documento, devendo estar em perfeitas condições de uso e segurança, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

9.3. É de responsabilidade única e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** prover o mobiliário, equipamentos, vasilhames e utensílios necessários à prestação dos serviços, tais como mesas, cadeiras, armários, estufas, fritadeiras elétricas, chapa elétrica e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas; bem como, de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

9.4. Os equipamentos e utensílios devem estar em perfeito estado de funcionamento e apresentar estado geral de novos ou seminovos, devendo ser substituídos sempre que a administração achar conveniente sob pena de sanção contratual.

9.5. A instalação de qualquer equipamento adicional, ou a realização de benfeitorias, desde que autorizadas pelo **PERMITENTE**, não gerarão quaisquer direitos de indenização ao **PERMISSIONÁRIO**, ficando expressamente proibidas transferências, subarrendamentos, sub-rogações totais ou parciais, sublocações ou outras modalidades que transfiram a terceiros, ainda que parentes, a presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

10.1. O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser de 08 às 17 horas, de sexta-feira a domingo; nos meses de janeiro e julho o estabelecimento deverá funcionar todos os dias da semana de 08 às 17 horas; e nos feriados nacionais, do Estado de Goiás e do Distrito Federal, o estabelecimento deverá funcionar de 08 às 17 horas no dia do feriado e no dia que se intercalar entre um feriado e um fim de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **PERMITENTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas na Lei nº 8666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **PERMITENTE**;

11.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas.

- 11.1.3. Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de idoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens supracitados poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao **PERMISSIONÁRIO:**

12.1.1. Comercializar:

12.1.2 bebidas alcoólicas;

12.1.3 artigos de tabacaria (cigarro, por exemplo);

12.1.4 bilhetes lotéricos;

12.1.5 remédios ou substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);

12.1.6 chicletes.

12.2 Não é permitido:

12.2.1 repassar a terceiros a permissão de uso da lanchonete;

12.2.2 realizar subcontratação com terceiros, ou a transferência a outros, mesmo que informal, da permissão de uso concedida;

12.2.3 utilizar qualquer tipo de equipamento de som nas áreas permissionadas;

12.2.4 comercializar quaisquer bebidas em embalagens de vidro não retornável;

12.2.5 fixação de material publicitário, de qualquer natureza no estabelecimento;

12.2.6 estacionar veículos na área interna do Parque, próxima a lanchonete exceto no caso de carga e descarga rápida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Permissão de Uso será feito pelo fiscal do Contrato, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização dos serviços fornecidos;
- 13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 13.3. O **PERMITENTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os procedimentos de trabalhos apresentados pelo **PERMISSIONÁRIO**, se em desacordo com o Termo de Permissão de Uso;
- 13.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Termo de Permissão de Uso deverão ser prontamente atendidas pelo **PERMISSIONÁRIO** sem ônus para o **PERMITENTE**.
- 13.5. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **PERMITENTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 13.6. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada.
- 13.7. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio.
- 13.8. É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.
- 13.9. O Gestor de Contratos anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.
- 13.10. Notificado o **PERMISSIONÁRIO** para o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo ou previstas em lei, deverá adotar, de imediato, as providências requeridas, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, para dirimir qualquer controvérsia que derivar da execução deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público.
- 14.2. E, para constar, lavrou-se o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Brasília, de de 2015.

PERMITENTE

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF/MF:

CPF/MF: